ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 1259, DE 16 DE AGOSTO DE 1979

Altera redação da Lei nº 1258/79 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo primeiro da Lei nº 1258, de 09 de agosto de 1979:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Formiga autorizada a alienar, junto a entidade corretora de reconhecida idoneidade, pela cotação do mercado, ações da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.—CEMIG, pertencentes ao Patrimônio Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 16 de agosto de 1979.

Antônio da Cunha Resende,

Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira,

Secretário.